



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202200053001028

Nome: COORDENAÇÃO DE TI

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 50/2023

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE COMPUTADORES, SERVIDORES E IMPRESSORAS DA METROBUS. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS. RECOMENDAÇÕES

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº 61/2023 (000037742651), de 7.2.2023, sobre os termos do Edital e anexos do processo licitatório nº 202200053001028, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e acessórios de informática, que serão utilizados na manutenção e atualização do parque tecnológico de computadores, servidores e impressoras da Metrobus, conforme condições e especificações estabelecidas no edital.

Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 443.263,05** (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos), e refere-se ao preço médio cotado no mercado fornecedor.

A projeção de consumo é de **6 (seis) meses**.

É o relatório. Passemos à análise.

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve **clara definição**, por meio da Coordenação de TI, quanto ao **objeto** a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência, inclusive com explicação acerca da **justificativa para a contratação**, tendo o s **valores estimados** precificados, através de análise dos orçamentos juntados nos autos.

Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, no art. 2º, quais sejam: da **Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo**.

Contempla também, o disposto no art. 3º, IV, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de **fixação de data da sessão pública eletrônica** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

Art. 3º - Nas licitações e contratos de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

(. . .) omissis

IV - adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída

pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (grifo nosso).

Quanto ao que preceitua o art. 51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, está devidamente contemplado, sendo destinados os **itens nº 01, 10, 11, 15, 16 e 23** como **cota reservada** para **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor** e de **fiscal para o contrato** a ser firmado.

Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos do art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Não obstante, é de se destacar a aparente divergência existente entre o Estudo Técnico Preliminar (000037149000), a Requisição de Despesa (000037244482), o Termo de Referência (000037660670) e a minuta do Edital e seus anexos ora sob exame: enquanto nos dois primeiros documentos mencionados consta que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, nos demais documentos consta o prazo de 6 (seis) meses. Portanto, impõe-se a retificação dos referidos documentos, para que conste o mesmo prazo de vigência do contrato a ser firmado.

Ante o exposto e desde que atendidas as recomendações contidas neste Parecer, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitação para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado.

Considerando o teor do Decreto nº 9.737/2020 e a orientação expressa do [Ofício Circular n. 179/2021 - ECONOMIA](#),

estabelecendo que a Câmara de Gestão de Gastos se manifestará nos casos de processos de novas aquisições ou contratações, cujas despesas possuem histórico de liquidações para a mesma natureza de despesa e objeto, para verificar o cumprimento do Art. 7º - A do mesmo decreto, que prevê a limitação da despesa ao valor liquidado nos últimos 12 (doze) meses corrigidos pelo IPCA do mesmo período, recomendamos que se avalie a necessidade de submissão à referida Câmara, sob o aspecto financeiro, via aplicação do indexador em questão.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

Goiânia-GO, 14 de fevereiro de 2023.

Samuel Costa

Assessor Jurídico

OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo

Gerente Jurídico

OAB/GO 23.950



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA**, Assessor (a) Jurídico (a), em 14/02/2023, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 14/02/2023, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037969262** e o código CRC **2B0E043C**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202200053001028



SEI 000037969262